

CURSO NORMAL DE NÍVEL MÉDIO: O SILENCIAMENTO DE UM ESPAÇO FORMATIVO PARA O ENSINO NOS ANOS INICIAIS NO BRASIL

Gislaine dos Santos Pinto¹
Antonio Mauricio Medeiros Alves²
Denise Nascimento Silveira³

Resumo: O texto aborda o silenciamento acerca do Curso Normal de nível médio, espaço responsável por formar professores para os anos iniciais, no Brasil. Apesar de sua importância histórica e consolidação, o curso tem sido negligenciado nas pesquisas e publicações acadêmicas recentes, o que ocorre devido a um discurso que desvaloriza o Curso Normal como formação inicial docente, refletido, por exemplo, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996, que estabelece a exigência de formação em nível superior para a admissão de professores. Seu silenciamento é, portanto, resultado de uma política que apaga outros sentidos possíveis para formação inicial, muitas vezes resultando na expansão desenfreada de cursos superiores de formação de professores em instituições privadas, sem a devida qualidade. Portanto, é necessário valorizar o Curso Normal como parte essencial da formação inicial de professores no país.

Palavras-chave: formação inicial, curso normal, silenciamento, década da educação.

"CURSO NORMAL" AT THE SECONDARY EDUCATION LEVEL: THE SILENCING OF A TRAINING SPACE FOR TEACHING IN THE EARLY YEARS IN BRAZIL

Abstract: The text discusses the silencing of the "Curso Normal" at the secondary education level, a program responsible for training teachers for the early years of education in Brazil. Despite its historical significance and established role, the course has been neglected in recent academic research and publications. This neglect is due to a discourse that devalues the "Curso Normal" as an initial teacher training program, as reflected, for instance, in the National Education Guidelines and Framework Law of 1996, which mandates higher education qualifications for teacher appointments. This silencing results from a policy that erases alternative approaches to initial teacher education, often leading to the unregulated expansion of teacher training programs at private higher education institutions, frequently without adequate quality. Therefore, it is essential to recognize and value the "Curso Normal" as a fundamental part of initial teacher training in the country.

Keywords: initial teacher training, "Curso Normal," silencing, education decade.

¹ Mestra em Educação Matemática. Professora da Rede Estadual do RS. Email: gisacademica@gmail.com

² Doutor em Educação. Professor na UFPel. Email: alves.antonimauroicio@gmail.com

³ Doutora em Educação. Professora na UFPel. Email: silveira.denise13@gmail.com

Introdução

O presente texto apresenta uma reflexão crítica sobre os discursos enunciados a partir do movimento legal intitulado Década da Educação (1996-2006) e os reflexos destes para permanência ou não de um espaço de formação inicial de professoras e professores para a educação básica no Brasil e, também, o seu silenciamento desse espaço formativo: o Curso Normal.

O Curso Normal, anteriormente à LDB 9394/96 identificado como Magistério, é um curso de formação de professores para os anos iniciais, correspondente ao Ensino Médio, portanto, uma etapa da educação básica.

O silenciamento a que nos referimos neste trabalho, decorre da ausência ou do pouco volume de trabalhos publicados nos bancos de dados (IBICT; BDTD/CAPES), periódicos (Bolema, Zetetiké e Educação Matemática em Revista) e anais de eventos brasileiros (SIPEM, EBRAPEM, ENEM) nas duas últimas décadas. Isso foi constatado a partir do estado do conhecimento realizado no ano de 2022, para pesquisa em mestrado acadêmico sobre formação de professores.

Buscando referências que justificassem tal silenciamento, encontramos dois artigos e duas dissertações que apontavam possibilidades, mesmo que não objetivadas, para tal “fenômeno”. Nas produções de Foucault⁴, Brandão⁵, Orlandi⁶ e Lüdke⁷, encontramos reflexões que contribuíram para compreendermos o silenciamento.

Uma breve referência histórica sobre o curso normal no Brasil

A Escola Normal hoje Curso Normal, forma professores no Brasil desde a segunda metade do século XIX, tendo seu início, quando, após a Revolução

⁴FOUCAULT, M. **A ordem do discurso**: aula inaugural no College de France. Trad.: Laura Fraga de Almeida Sampaio. 24ª Ed. São Paulo, Edições Loyola, 2014.

⁵BRANDÃO, H. H. N. **Introdução à análise do discurso**. 3ª Ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2012.

⁶ORLANDI, E. P. **As formas do silêncio no movimento dos sentidos**. 6ª ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2007.

⁷LÜDKE, M.; MOREIRA, A. F. B.; CUNHA, M. I. V. Repercussões de tendências internacionais sobre a formação de nossos professores. In: **Educação e Sociedade**. Ano XX, nº 68, dez/99.

Francesa, foi colocado o problema da instrução popular⁸. Contudo, sua existência sempre foi atravessada por inconstâncias e instabilidades sendo consolidada, de fato, no período republicano.

Tendo o império passado para as províncias a responsabilidade da instrução elementar, com ela vem a da formação de seus professores. Neste período, seu funcionamento era um processo intermitente em que essas instituições eram criadas, em seguida fechadas e depois reabertas⁹.

Segundo o autor, a consolidação do modelo das Escolas Normais se dá no período de 1939-1971, quando da organização e implantação dos cursos de Pedagogia e de Licenciatura, sendo essa substituída pela Habilitação Específica de Magistério (1971-1996), voltando, após a LDB 9394/96 a ser designada como formação de nível médio na modalidade Normal, ou simplesmente, Curso Normal.

Com esse breve histórico, apenas reforçamos a ideia da importância deste espaço de formação que surgiu ao longo da história deste país para dar conta da democratização da educação para todas as camadas da população.

Com todas as mazelas de sua organização curricular, das tendências pedagógicas adotadas por seus professores (que em boa parte acompanham o movimento político, social, econômico, antropológico do mundo), a sua característica marcante em promover o contato de seus estudantes desde o início da formação com a realidade escolar, com a vivência do dia a dia da instituição escola, é algo ainda hoje destacado como positivo pelos estudantes. Esses consideram como fundamental para a construção das suas competências docentes durante a formação em nível médio, formação essa reconhecida por muitas instituições de ensino superior como qualificadora para a docência.

⁸ SAVIANI, D. Formação de professores: aspectos históricos e teóricos do problema no contexto brasileiro. In: **Revista Brasileira de Educação**. v. 14, n. 40, jan./abr. 2009. p.143.

⁹ idem

Os caminhos apontam para o silenciamento do curso normal a partir dos trabalhos acadêmicos encontrados

O artigo “Estado da Arte da Formação de Professores no Brasil”¹⁰ apresenta a síntese de um estudo realizado sobre o tema *formação do professor*, em que foram feitas análises de teses e dissertações defendidas em programas de pós-graduação no país no período de 1990 a 1996, artigos publicados em 10 periódicos da área, no período de 1990 a 1997 e pesquisas apresentadas no GT Formação de Professores, da Anped, no período de 1992 a 1998.

Pudemos constatar a partir desta leitura que, na medida em que os estudos se aproximavam do final da década de 90, as pesquisas realizadas no Curso Normal e seus resultados publicados diminuam. Ratifica-se que durante essa década os estudos davam ênfase ao Curso Normal, com menos interesse no Curso de Pedagogia:

Em linhas gerais, o exame das dissertações e teses produzidas na década de 1990 sobre formação de professores revela que a maioria dos estudos se concentra na formação inicial, procurando avaliar os cursos que formam docentes. O Curso Normal é o mais estudado. O curso de licenciatura também é alvo de muitas pesquisas, enquanto o curso de pedagogia é pouco investigado [...].¹¹

Segundo as autoras, no período de 1990 a 1996, nas publicações de dissertações e teses, o Curso Normal apresenta 40% do total das pesquisas sobre formação inicial, o curso de licenciatura 22,5% e a Pedagogia 9%.

Nos artigos de periódicos publicados entre 1990 a 1997, na categoria formação inicial, incluem-se 14 abordando o conjunto das licenciaturas, sete se relacionando ao Curso Normal e seis ao curso de pedagogia.

Neste dado sobre os artigos chamamos a atenção para o fato de que as licenciaturas já começam a despertar mais interesse em pesquisas quando o assunto se refere à formação de professores e isto pode estar relacionado à

¹⁰ ANDRÉ, M. *et al.* Estado da arte da formação de professores no Brasil. In: **Educação e Sociedade**, ano XX, n. 68. p. 301-309. dez. 1999.

¹¹ Idem, p. 303

publicação, em Diário Oficial da União, do período inicial para ser efetivada a Década da Educação em todo o país.

Ainda baseados neste estudo, trazemos os dados apresentados nos trabalhos que investigaram a formação inicial, do GT Formação de Professores da Anped, no período de 1992-98, no qual 58% focalizaram os cursos de licenciatura, 28% o curso de Pedagogia e 14% o Curso Normal.

No artigo sob o título “Formação Matemática do professor dos Anos Iniciais: o que dizem os documentos legais”¹², os autores analisam aspectos legais de documentos que discutem sobre a formação dos professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental com enfoque na disciplina de Matemática e realizam pesquisa documental, construída com base nos escritos da LDBEN 9394/96, PCN-Matemática, lançados em 1997, e a Resolução 01/2006. Afirmam que os documentos analisados dão pistas sobre a formação do professor que ensina Matemática nos anos iniciais na medida em que trazem para discussão, análise e reflexão pontos importantes para a atuação deste profissional, tais como: formação sólida para o efetivo exercício da profissão, que através da prática do professor o aluno tenha uma relação dialógica com a Matemática e que o formado em Pedagogia seja capaz de exercer bem a profissão e ensinar com eficácia e de forma interdisciplinar a Matemática.

No trabalho intitulado “Política para formação de professores: a escola normal pública de 1999 a 2003”¹³, a autora analisa a política para formação de professores consubstanciada na escola normal pública nos Estados de Pernambuco e Paraná, entre 1999 e 2003, alicerçando o estudo na história e nas contradições políticas, econômicas e sociais. Considera que a partir da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, a formação de professores em nível médio convive com ambiguidades, contradições, e com o posicionamento pendular da legislação federal e estadual. Apresenta os dados de que no estado de Pernambuco priorizou-se a implementação de programas de formação de professores a distância ao mesmo tempo em que foi desestimulada

¹²FILHO, M.S.C.; SILVA, A.C. Formação matemática do professor dos anos iniciais: o que dizem os documentos legais. In: **Anais do Encontro Nacional de Educação Matemática**. Cuiabá, MT, 2019.

¹³ANGOLA, A. A. A. **Política para formação de professores: a escola normal pública de 1999 a 2003**. 2008. 230 f. Dissertação (Mestrado em Educação) -Universidade de Brasília (UnB), Brasília – DF, 2008.

a formação de professores em escolas normais públicas. No estado do Paraná, os governantes definiram pela extinção do Curso de Magistério em prol da implementação do Programa de Expansão, Melhoria e Inovação no Ensino Médio-Proem. Constatou, ainda, que atribuíram à formação de professores a iniciativa privada. Segundo a autora, a metodologia utilizou-se de registros históricos, dados empíricos e entrevista. O estudo aponta a intervenção do Banco Mundial nas políticas públicas brasileira e o consenso dos governos na adoção delas.

O segundo estudo que traz contribuições significativas para as reflexões acerca da movimentação legal e suas implicações ao Curso Normal, intitulado “O Trabalho Pedagógico, as Políticas Públicas de Universalização da Educação Básica e o Curso Normal: entre Cabotagens, Naufrágios e Travessias”¹⁴, analisa em que medida os discursos dos professores sobre seu trabalho pedagógico no Instituto Estadual de Educação Olavo Bilac (IEEOB), no município de Santa Maria, estado do Rio Grande do Sul, evidenciam possibilidades e entendimentos de universalização da Educação Básica contidas nas Políticas Públicas Educacionais, a partir de 1996. Fundamenta a investigação no Materialismo Histórico Dialético, na abordagem qualitativa e os dados são produzidos através de análise dos documentos do IEEOB.

Entrevista 19 professores do Curso Normal além de Grupo de Interlocução e utiliza a técnica de Análise de Conteúdo para análise dos dados produzidos. Afirma que os professores evidenciam como entendimento de Universalização da Educação Básica a possibilidade da produção da cultura e do conhecimento, em um processo de transformação de si, dos estudantes e da realidade na Escola. Avaliou que as políticas públicas educacionais impactaram o IEEOB e Curso Normal, alterando, desde os tempos e os espaços dedicados ao trabalho pedagógico, até sua realização. Entre outras constatações, os discursos dos professores a respeito de seu trabalho evidenciaram que as Políticas Públicas Educacionais, de modo geral, afetaram ideologicamente o trabalho pedagógico do Curso Normal do IEEOB.

¹⁴FAGUNDES, J. L. **O trabalho pedagógico, as políticas públicas de universalização da educação básica e o Curso Normal: entre cabotagens, naufrágios e travessias**. 2015. 209 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), Santa Maria, RS, 2015.

Alinhados ao pensamento de que “o homem está ‘condenado’ a significar”¹⁵, desejamos entender o que “não está sendo dito e considerado”¹⁶ através dos discursos de qualificação profissional para o magistério brasileiro.

A formação de professores em um mundo globalizado

Durante a década de 1990, a formação de professores suscitou estudos, debates e o surgimento de ideias para esta formação em países denominados desenvolvidos¹⁷. Não demorou a que tais ideias atravessassem fronteiras entre países e até mesmo continentes influenciando, em alguma medida, a reflexão sobre esta formação em diferentes países.

No Brasil não foi diferente. Alguns desses estudos realizados na Europa (Inglaterra, Espanha, Portugal, por exemplo) e na América do Norte (Estados Unidos, principalmente), trouxeram importantes contribuições para que pudéssemos pensar a formação de professores brasileiros neste contexto global, a exemplo do relatório Delors, “produzido entre 1993 e 1996, [em que] a UNESCO delinea a educação para o século XXI”¹⁸.

A configuração adotada para a formação de professores no Brasil, responde às reformas encaminhadas pelo Estado e subordina-se às recomendações de organismos internacionais, como o Banco Mundial (BM)¹⁹. Segundo as autoras há uma percepção sobre o conjunto de propostas educacionais do BM, como um “discurso de economistas a ser implementado por educadores”²⁰. Levar em consideração o custo-benefício, as leis de mercado, aproximar a organização escolar da empresarial (percebida em muitas

¹⁵ ORLANDI, E. P. **As formas do silêncio no movimento dos sentidos**. 6ª ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2007. p.29.

¹⁶ Idem

¹⁷ CORRÊA, R.L.T. Política Educacional, modelo pedagógico e trabalho do professor: um aspecto na história recente. In: MIGUEL, M.E.B.; CORRÊA, R.L.T (org.). **A educação Escolar em perspectiva histórica**. Campinas, SP: Autores Associados, 2005.

¹⁸ CORRÊA, R.L.T. Política Educacional, modelo pedagógico e trabalho do professor: um aspecto na história recente. In: MIGUEL, M.E.B.; CORRÊA, R.L.T (org.). **A educação Escolar em perspectiva histórica**. Campinas, SP: Autores Associados, 2005. p.269

¹⁹ LÜDKE, M.; MOREIRA, A. F. B.; CUNHA, M. I. V. Repercussões de tendências internacionais sobre a formação de nossos professores. In: **Educação e Sociedade**. Ano XX, nº 68, dez/99. p. 283

²⁰ Idem

Secretarias Estaduais e Municipais de Educação até o momento) são características comuns destes discursos.

Estudos efetuados pelo BM dão ênfase a formação em serviço em detrimento da inicial, indicando que este tipo de capacitação rende mais com um custo menor mesmo não havendo informação teórica ou empírica suficiente que sustente essa afirmação.²¹ Cabe destacar que a maioria das propostas encaminhadas pelo BM aos países em desenvolvimento, é fundamentada em autores e estudos para países desenvolvidos e por bancos e agências internacionais, tendo uma diferença diametral dos discursos educacionais produzidos nas esferas regionais e estaduais.

Como de costume, como destacam as autoras, notou-se a ausência da participação dos professores na discussão, reflexão e proposição de uma política nacional de formação para os profissionais do magistério. Ausência percebida, também, na análise de propostas enviadas por órgãos e instituições governamentais e agências internacionais. Aos professores e escolas, fica o sentimento das políticas “enfiadas goela abaixo” o que gera um descontentamento e a resistência em se apropriar e preparar para colocá-las em prática²².

Outra influência percebida para as políticas e práticas apontadas pelo BM para a formação de nossos professores diz respeito à diversificação desta formação. Diversificam-se a iniciativa e a oferta; os enfoques, as metodologias e as modalidades; os sujeitos e os contextos. O que é oferecido como proposta para política de formação não leva em consideração aspectos sócio-históricos da identidade profissional do magistério brasileiro²³.

Para atender à crescente demanda por formação superior criam-se Institutos Superiores de Educação, diversifica-se e flexibiliza a oferta de cursos normais superiores, Pedagogia, licenciaturas, cursos especiais e à distância desenvolvendo-se, principalmente, em instituições privadas sem compromisso com a formação em quaisquer de seus níveis e modalidades²⁴. De acordo com a

²¹ Idem

²² Idem, p.284

²³ LÜDKE, M.; MOREIRA, A. F. B.; CUNHA, M. I. V. Repercussões de tendências internacionais sobre a formação de nossos professores. In: **Educação e Sociedade**. Ano XX, nº 68, dez/99.

²⁴ FREITAS, H. C. L. A (Nova) Política de Formação de Professores: a prioridade postergada. In: **Educação e Sociedade**. Campinas, vol. 28, n. 100 – Especial. p. 1203-1230, out. 2007. p. 1208.

autora, a retomada de cursos normais em nível médio, como formação inicial para professores que atuarão na Educação Infantil e Anos Iniciais do ensino fundamental, consolidam a formação neste nível de ensino como política pública permanente e, não, transitória.

A trama do discurso com o destino: na política do silêncio, o silenciamento do curso normal

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB) nº 9392/96, institui a Década da Educação, que vai de 1996 a 2006, e passa a exigir formação superior como formação inicial para os professores que atuarão na educação básica.

Em seu art.87, parágrafo 4, encontramos:

Art. 87 – É instituída a Década da Educação, a iniciar-se um ano a partir da publicação desta lei.

§ 4º - Até o fim da Década da Educação somente serão admitidos professores habilitados em nível superior ou formados por treinamento em serviço.

No referido artigo, identificamos o alinhamento da proposta para formação de professores brasileiros com a proposta do BM para os países em desenvolvimento e o primeiro “não-dito” ou o apagar de outro sentido possível para a formação de professores. A partir do discurso contido no parágrafo destacado, não é necessário dizer que o Curso Normal não será considerado formação mínima para o exercício docente neste período. O próprio discurso apresentado já dá conta desta informação.

Assim, “aquilo que é o mais importante nunca se diz”. Também não é o subentendido e nem o implícito, é dizer “a” para não deixar de comunicar “b”²⁵, ao que a autora diz ser “o sentido a se descartar do dito”²⁶. Neste trecho da lei, o

²⁵ ORLANDI, E. P. **As formas do silêncio no movimento dos sentidos**. 6ª ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2007. p. 73

²⁶ Idem.

silêncio toma corpo, ele fala. Ele diz atravessando as palavras. E neste movimento, apresenta sua forma: o silenciamento.

Silenciamento que vincula a linguagem à ideologia, aqui entendida como sistema de significação da realidade e um distanciamento entre a coisa representada e o signo que a representa. No “interstício entre a coisa e sua representação sónica, reside o ideológico”²⁷. É através dos signos que a ideologia se materializa.

A linguagem enquanto discurso não serve apenas como instrumento de comunicação ou suporte de pensamento, ela é interação e um modo de produção social. Não é neutra, inocente e nem natural, por isso o lugar privilegiado de manifestação da ideologia.²⁸

Nesta mesma legislação que não o deseja, mas o aceita, o Curso Normal de nível médio se consolida como política permanente de formação para professores de Educação Infantil e Anos Iniciais, como podemos perceber no artigo 62 da LDB nº 9394/96:

Art. 62 – A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do Magistério na Educação Infantil e nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.

No entanto, o que está contido nesta formação discursiva presente no artigo 62? De acordo com Foucault, este discurso aparece como jogo estratégico e polêmico, pois deve ser analisado para além de seu aspecto linguístico, já que se encontra no campo da orientação, explicação e legitimação da autoridade docente estrategicamente posicionado para consolidação ideológica. Nada nele é neutro, inocente ou natural.

Podemos considerar essa formação docente pretendida (nível superior) e também a mínima admitida (Curso Normal) como um conjunto de enunciados heterogêneos e que, a partir deles, uma nova regularidade se formou, retomando

²⁷ BRANDÃO, H. H. N. *Introdução à análise do discurso*. 3ª Ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2012. p. 09.

²⁸ Idem.

ou excluindo, justificando ou descartando alguns de seus enunciados²⁹. Qual regularidade pretendida? Deseja-se para formação inicial dos professores a realizada em nível superior, mas é aceitável aquela obtida em nível médio, via Curso Normal?

Parece deixar clara a retomada do Curso Normal como possível formação inicial, entretanto, nos editais de concursos públicos para os anos iniciais, a exigência mínima passa a ser do Curso de Pedagogia, evidenciando assim um “desprezo” pela formação em nível médio. Ela é aceitável, contudo, abrindo a possibilidade de sua exclusão, caso as autoridades julguem adequada, justificando sua ausência nos citados editais. Neste trecho, identificamos o “interstício entre a coisa representada e o signo que a representa”³⁰, ou seja, o intervalo necessário para que o jogo estratégico das palavras se efetive e esta nova regularidade tome corpo.

Nessa lógica, a oferta de vagas em nível médio para o Curso Normal deve permanecer existindo, mas, o discurso silencioso de “não desejável” vai se afirmando e provocando o esvaziamento desse Curso, anunciando seu gradativo encerramento nas instituições de educação básica por todo o país e dando origem à crença de que ele não serve mais como formação inicial para professores.

Toda autoridade procura, segundo seus interesses políticos, legitimar-se e, para tal, é necessário que haja correlativamente uma crença por parte dos indivíduos nessa legitimidade³¹. E esta se dá com base na movimentação legal promovida, causando sentimentos de espanto e incertezas jurídicas com relação à formação dos professores e sua validade para o efetivo exercício da docência.

Diante esse cenário, muitas consultas foram feitas aos órgãos competentes que regulam e orientam as políticas públicas para a educação no país ligados ao Ministério da Educação, vindas de instituições superiores e sindicatos dos profissionais da educação, objetivando esclarecimentos sobre tal determinação.

²⁹ FOUCAULT, M. **A ordem do discurso**: aula inaugural no College de France. Trad.: Laura Fraga de Almeida Sampaio. 24ª Ed. São Paulo, Edições Loyola, 2014.

³⁰ BRANDÃO, H. H. N. **Introdução à análise do discurso**. 3ª Ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2012. p.09.

³¹ Idem

De acordo com o Processo nº 23001.000506/97-47, em 25 de setembro de 1997, Aparecido de Oliveira, Vice-Diretor Acadêmico em exercício da Faculdade de Educação Costa Braga, em São Paulo – SP, realiza consulta ao CES (Conselho de Ensino Superior), solicitando esclarecimentos sobre o entendimento do § 4º do artigo 87 da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (LDB).

Segundo o autor do processo, havia um conflito entre o pretendido no § 4 do referido artigo com a disposição permanente contida no artigo 62 permitindo o Curso Normal de nível médio como formação mínima para exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental. Destaca, ainda, não ser legal uma norma transitória suspender uma norma permanente.

Ao que o relator do processo assim se pronuncia citando o parecer CEB 5/97, aprovado em 07 de maio de 1997:

O capítulo da lei sobre a formação dos profissionais da educação refere-se a todos os níveis. No que concerne aos professores destinados ao ensino básico, é de se destacar que a lei generaliza a obrigatoriedade do preparo em nível superior e na licenciatura plena. Como se vê, nenhuma referência é feita à “licenciatura de curta duração”, donde se conclui que a mesma deixará de existir, na estrutura do ensino superior voltado para o exercício do magistério. Quanto à formação de professores para a educação infantil e para as quatro primeiras séries do ensino fundamental, é admitido seu preparo, em nível médio, na modalidade Normal (artigo 62). Embora o artigo 87, § 4º, disponha que, ao final da Década da Educação, todo o pessoal docente deverá ter curso superior, a norma específica (artigo 62), se sobrepõe à de caráter geral ³².

Segue, ainda, no parecer a análise de que o artigo 62 admite a formação em nível médio como aceita e não como desejável. É do entendimento do CES que esta é apenas uma concessão, embora sem prazo, para esta formação enquanto não se atinge o desejado de que todos os professores tenham formação em nível superior e fundamenta este entendimento com base no artigo 63 que

³²BRASIL. **Parecer CES nº 151/98**. Consulta tendo em vista o § 4º do artigo 87 da Lei 9.394/96. Brasília, DF, 1998.

estatui a formação para todos os profissionais da educação básica em institutos de educação superior.

Todo sistema de educação é uma maneira política de manter ou modificar a apropriação dos discursos, com os saberes e os poderes que eles trazem consigo³³. Ora, sempre foi concordante por parte dos professores que atuam na educação básica que a qualificação desta necessita da continuidade de sua formação docente. Inclusive, implica em ascensão no plano de carreira do magistério público estadual e municipal, a formação em nível superior de graduação e pós-graduação.

O que se questionou naquele momento foi o ato de desconsiderar uma formação legítima, assegurada na Constituição Federal no TÍTULO II, *Dos Direitos e Garantias Fundamentais*, em seu CAPÍTULO I, que se refere aos *Direitos e Deveres Individuais e Coletivos* e em seu artigo 5º que afirma: XXXVI - *a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada*, conforme nos mostra o PROCESSO N.º: 23001.000023/2003-61, encaminhado pelo Sindicato dos Professores Municipais de Conceição do Coité, (BA) e outros, ao CNE, consultando a situação formativa dos professores dos anos iniciais do ensino fundamental e da educação infantil em relação ao direito de exercer a profissão e de realizar concurso público tendo, inicialmente, esta formação.

Aponta o documento:

A redação do artigo 62 da LDBEN é clara e não deixa margem para dúvida. Aqueles que frequentam um curso Normal, de nível médio, praticam um contrato válido com a instituição que o ministra. Atendidas as disposições legais pertinentes, a conclusão do curso conduz a certificado de conclusão que, por ser fruto de ato jurídico perfeito, gera direito. No caso, o direito gerado é a prerrogativa do exercício profissional, na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental.³⁴

Diz ainda:

As pessoas que foram legalmente habilitadas para o exercício do magistério por força de ato jurídico perfeito têm assegurado o

³³ FOUCAULT, M. **A ordem do discurso**: aula inaugural no College de France. Trad.: Laura Fraga de Almeida Sampaio. 24ª Ed. São Paulo, Edições Loyola, 2014.

³⁴ BRASIL. **Parecer CEB nº 01/2003**. Consulta ao CNE sobre formação de profissionais para a Educação Básica. Brasília, DF, 2003.

reconhecimento de seu título profissional por toda a vida, tendo incorporado irreversivelmente essa prerrogativa a seu patrimônio pessoal, não podendo ser impedidos de exercer a profissão docente na esfera da habilitação específica.³⁵

Em relação ao direito constitucional de requerer e realizar concursos públicos para exercício profissional, consta no referido processo:

[...] sobre a participação em concursos públicos, todos os profissionais da educação que adquiriram a prerrogativa do magistério não podem ser impedidos, de forma legal, de participar de qualquer mecanismo de acesso a funções docentes, em especial na esfera do serviço público. O concurso público de provas e títulos é genuinamente o mecanismo de acesso consagrado em nossa Carta Magna (art. 206, V, com a redação da Emenda Constitucional 19, de 04/06/98) e na legislação infraconstitucional. A LDBEN, também ressalta a importância do concurso público de provas e títulos (Art. 67, I), franqueado a todos os que estão legalmente habilitados, como via única de acesso a cargos docentes. A LDBEN chega a ser inclusive incisiva nesse ponto, dado que o Art. 85 diz que qualquer cidadão habilitado com a titulação própria poderá exigir a abertura de concurso público de provas e títulos para cargo de docente de instituição pública de ensino que estiver sendo ocupado por professor não concursado, por mais de seis anos. A expressão “titulação própria” tem o fito de explicitar a abrangência que a formação docente comporta e que está definida no art. 62.³⁶

Nesta consulta, há o interesse em garantir o não cerceamento ao direito do professor formado em Curso Normal de nível médio em continuar exercendo suas funções e realizar concursos públicos mesmo após o encerramento do período determinado pela Década da Educação.

Em outro processo dirigido ao MEC e encaminhado à CEB, a Autarquia Municipal de Ensino de Poços de Caldas, em Minas Gerais, solicita esclarecimentos quanto à formação dos professores que atuam, mediante admissão através de concurso público, na educação infantil e nas séries iniciais do ensino fundamental que possuem habilitação de nível superior em diversas áreas do conhecimento e Curso Normal de nível médio. A consulta questiona

³⁵ Idem.

³⁶BRASIL. **Parecer CEB nº 01/2003**. Consulta ao CNE sobre formação de profissionais para a Educação Básica. Brasília, DF, 2003.

sobre a necessidade destes professores terem que fazer Curso Normal Superior ou Licenciatura em Pedagogia para prosseguirem em suas práticas docentes.

A esta consulta, posiciona-se o relator do processo:

Os portadores de diploma de nível médio, bem como os que vieram a obtê-lo sob a égide da Lei nº 9394/96, têm direito assegurado (e até o fim de suas vidas) ao exercício profissional do Magistério nas turmas de Educação Infantil ou nas séries iniciais do Ensino Fundamental, conforme a sua habilitação. A formação dos professores para a Educação Básica, em nível superior, é desejável ainda que se admita, para a Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental, a formação em nível médio ³⁷.

Mais uma vez, como não poderia deixar de ser, fica reconhecida a legitimidade do Curso Normal em nível médio como formação inicial para professores e o direito a estes em prestar concurso público para a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental tendo esta habilitação.

Contudo, observamos no trecho final do referido voto do relator, onde ele escreve “*A formação dos professores para a Educação Básica, em nível superior, é desejável ainda que se admita, para a Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental, a formação em nível médio*”, o discurso limitado pelo silêncio.

[...] O silêncio trabalha assim os limites das formações discursivas, determinando conseqüentemente os limites do dizer.³⁸

É nesse nível que funciona a “forclusão”³⁹ do sentido, os silêncios constitutivos, ou seja, o mecanismo que põe em funcionamento o conjunto do que é preciso não dizer para poder dizer.

No sentido em que se apresenta no voto do relator, o silêncio a ele imposto está presente nas palavras. Ao mesmo tempo em que se posiciona, fica impedido de sustentar outro discurso. Para não causar ruptura em relação ao sentido da formação superior imposta, afirma com base na lei que a formação em nível

³⁷BRASIL. **Parecer CEB nº 01/2003**. Consulta ao CNE sobre formação de profissionais para a Educação Básica. Brasília, DF, 2003.

³⁸ ORLANDI, E. P. **As formas do silêncio no movimento dos sentidos**. 6ª ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2007. p.74.

³⁹ Segundo Jacques Lacan (1901 – 1981), mecanismo de defesa da psicose, consistindo em excluir do universo simbólico do indivíduo uma representação insuportável e o afeto a ela ligado. Disponível em <https://michaelis.uol.com.br> Acesso: 16/09/2022.

médio é aceita, mas a superior é desejável. Ou seja, o discurso que está posto como verdadeiro não é mais o discurso desejável, visto que não é mais o discurso ligado ao exercício do poder⁴⁰.

A verdade se desloca do ato da enunciação legítima para o próprio enunciado⁴¹: enquanto todos os professores da educação básica não concluírem sua graduação, a oferta de formação em Curso Normal segue possível devendo, aos poucos, ser extinta.

Embora haja escolas normais de nível médio em funcionamento no Brasil, editais para provimento de cargos de professores para a educação infantil e anos iniciais exigem como formação inicial a licenciatura em Pedagogia. Com isso, houve uma queda considerável na procura pelo curso e, conseqüentemente, no número de matrículas.

Através dos editais criou-se o discurso de que o Curso Normal não teria validade para a formação inicial dos professores, o que já mostramos anteriormente através da legislação vigente, não ser verdade.

Mas ele ecoa como uma nova verdade diante de todos e quando seu sentido estiver internalizado e mudado paradigmas poderá, então, “voltar à interioridade silenciosa da consciência de si” ⁴².

Neste momento fica claro o sentido dado:

O silêncio não é ausência de palavras. Impor o silêncio não é calar o interlocutor, mas impedi-lo de sustentar outro discurso. Em condições dadas, fala-se para não dizer (ou não permitir que se digam) coisas que podem causar rupturas significativas na relação de sentidos. As palavras vêm carregadas de silêncio(s)⁴³.

Nos editais dos concursos públicos, a exigência pela titulação de licenciatura em Pedagogia, em detrimento da formação em Curso Normal de nível médio, é referendada pela Resolução do CNE Nº1, de 15 de maio de 2006, em

⁴⁰FOUCAULT, M. **A ordem do discurso**: aula inaugural no College de France. Trad.: Laura Fraga de Almeida Sampaio. 24ª Ed. São Paulo, Edições Loyola, 2014.

⁴¹ Idem.

⁴²FOUCAULT, M. **A ordem do discurso**: aula inaugural no College de France. Trad.: Laura Fraga de Almeida Sampaio. 24ª Ed. São Paulo, Edições Loyola, 2014. p.46

⁴³ ORLANDI, E. P. **As formas do silêncio no movimento dos sentidos**. 6ª ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2007. p.102.

que a titulação pretendida se reveste de autoridade frente à lei maior, a LDB 9394/96.

Porém, percebemos uma contradição estabelecida: na própria resolução que institui diretrizes curriculares nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia e é utilizada como amparo legal para tal exigência formativa, o Curso Normal de nível médio é considerado campo de atuação para o pedagogo formado.

Como podemos ver em seu art. 2º:

Art. 2º As Diretrizes Curriculares para o curso de Pedagogia aplicam-se à formação inicial para o exercício da docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, nos cursos de Ensino Médio, na modalidade Normal, e em cursos de Educação Profissional na área de serviços e apoio escolar, bem como em outras áreas nas quais sejam previstos conhecimentos pedagógicos ⁴⁴.

E, também, em seu art.8º:

Art. 8º Nos termos do projeto pedagógico da instituição, a integralização de estudos será efetivada por meio de:

IV - estágio curricular a ser realizado, ao longo do curso, de modo a assegurar aos graduandos experiência de exercício profissional, em ambientes escolares e não-escolares que ampliem e fortaleçam atitudes éticas, conhecimentos e competências:

- a) na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, prioritariamente;
- b) nas disciplinas pedagógicas dos cursos de Ensino Médio, na modalidade Normal;
- c) na Educação Profissional na área de serviços e de apoio escolar;
- d) na Educação de Jovens e Adultos;
- e) na participação em atividades da gestão de processos educativos, no planejamento, implementação, coordenação, acompanhamento e avaliação de atividades e projetos educativos;
- f) em reuniões de formação pedagógica ⁴⁵.

⁴⁴ BRASIL, **Resolução CNE/CP Nº 1, de 15 de maio de 2006**. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura. Brasília, DF, 2006.

⁴⁵BRASIL, **Resolução CNE/CP Nº 1, de 15 de maio de 2006**. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura. Brasília, DF, 2006.

Se a LDB Nº 9394/96, em seu art. 62, considera a formação dos professores que atuarão na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino fundamental no Curso Normal de nível médio como aceitável, se a Resolução do CNE Nº1 de 15 de maio de 2006 considera o Curso Normal como campo de estágio e atuação para o pedagogo, por que não o considerar como formação inicial em concursos públicos?

Considerações finais

Buscamos neste texto significar, em alguma medida, formações discursivas provenientes do movimento legal da Década da Educação que contribuíram de forma impactante e definitiva para o silenciamento e posterior esvaziamento do Curso Normal de nível médio no Brasil, um espaço de formação que tanto luta e resiste ao longo do tempo das investidas a ele dadas para seu encerramento definitivo.

Sabemos que nos discursos, o saber e o poder se articulam, neles “quem fala, fala de algum lugar, a partir de um direito reconhecido institucionalmente”⁴⁶, e no momento em que este saber passa por verdadeiro, é gerador de poder. Por esta razão, a determinação legal para a formação inicial de professores para o exercício docente, nos anos iniciais da educação básica, está sedimentada: formação em nível superior em oposição àquela oferecida pelo Curso Normal de nível médio. Porém, frente a um cenário educacional que não consegue superar suas discrepâncias e abarcar a demanda existente de vagas em cursos superiores de licenciaturas, seria apropriado adequar as políticas de formação aos aspectos sócio-históricos da identidade profissional do magistério brasileiro, ou seja, considerar os inúmeros egressos do Curso Normal de nível médio, habilitados à docência nos anos iniciais.

Política essa que, ao invés de excludente e silenciadora, fosse aglutinadora e contemplasse satisfatoriamente e eficientemente, as demandas de formação de professores para que, dando voz a todos, pensasse e promovesse a tão procurada qualidade para a educação.

⁴⁶BRANDÃO, H. H. N. **Introdução à análise do discurso**. 3ª Ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2012. p. 37.

Os trabalhos produzidos na década de 1990 evidenciam os impactos da LDB 9394/96 sobre a importância do Curso Normal, pois até sua promulgação estudos sobre essa formação figuravam em significativa parte das produções acadêmicas, conforme evidenciado no texto, porém após a exigência de formação mínima em nível superior, para o exercício nos anos iniciais, os estudos e a atenção da sociedade em geral voltaram-se aos cursos de Pedagogia, condenando então o Curso Normal a sua invisibilidade, ou ao silenciamento nesse texto problematizado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRÉ, M. *et al.* Estado da arte da formação de professores no Brasil. In: **Educação e Sociedade**, ano XX, n. 68. p. 301-309. dez. 1999

ANGOLA, A. A. A. **Política para formação de professores: a escola normal pública de 1999 a 2003.** 2008. 230 f. Dissertação (Mestrado em Educação)-Universidade de Brasília (UnB), Brasília – DF, 2008.

BRANDÃO, H. H. N. **Introdução à análise do discurso.** 3ª Ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2012.

BRASIL. **Lei Federal nº 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996.** Diretrizes e Bases para a Educação Nacional, Brasília, DF, 1996.

_____. **Parecer CEB nº 01/2003.** Consulta ao CNE sobre formação de profissionais para a Educação Básica. Brasília, DF, 2003.

_____. **Parecer CEB nº 03/2003.** Consulta tendo em vista a situação formativa dos professores dos anos iniciais do ensino fundamental e da educação infantil. Brasília, DF, 2003.

_____. **Parecer CES nº 151/98.** Consulta tendo em vista o § 4º do artigo 87 da Lei 9.394/96. Brasília, DF, 1998.

_____. **Resolução CNE/CP Nº 1, de 15 de maio de 2006.** Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura. Brasília, DF, 2006.

CORRÊA, R.L.T. Política Educacional, modelo pedagógico e trabalho do professor: um aspecto na história recente. In: MIGUEL, M.E.B.; CORRÊA, R.L.T (org.). **A educação Escolar em perspectiva histórica.** Campinas, SP: Autores Associados, 2005.

FAGUNDES, J. L. **O trabalho pedagógico, as políticas públicas de universalização da educação básica e o Curso Normal**: entre cabotagens, naufrágios e travessias. 2015. 209 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), Santa Maria, RS, 2015.

FILHO, M.S.C.; SILVA, A.C. Formação matemática do professor dos nos iniciais: o que dizem os documentos legais. In: **Anais do Encontro Nacional de Educação Matemática**. Cuiabá, MT, 2019.

FOUCAULT, M. **A ordem do discurso**: aula inaugural no College de France. Trad.: Laura Fraga de Almeida Sampaio. 24ª Ed. São Paulo, Edições Loyola, 2014.

FREITAS, H. C. L. A (Nova) Política de Formação de Professores: a prioridade postergada. In: **Educação e Sociedade**. Campinas, vol. 28, n. 100 – Especial. p. 1203-1230, out. 2007.

LÜDKE, M.; MOREIRA, A. F. B.; CUNHA, M. I. V. Repercussões de tendências internacionais sobre a formação de nossos professores. In: **Educação e Sociedade**. Ano XX, nº 68, dez/99.

ORLANDI, E.P. **As formas do silêncio no movimento dos sentidos**. 6ª ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2007.

SAVIANI, D. Formação de professores: aspectos históricos e teóricos do problema no contexto brasileiro. In: **Revista Brasileira de Educação**. v. 14, n. 40, jan./abr. 2009.

Recebido em: 12/06/2024
Aprovado em: 16/12/2024